

Declaração dos direitos da criança (Assembléia Geral das Nações Unidas)

Princípio 1. A criança deve gozar de todos os direitos constantes desta Declaração. Toda e qualquer criança, sem exceção, deve ter esses direitos, sem distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outras, propriedade, nacionalidade ou origem social, quer seja dela própria ou de sua família.

Princípio 2. A criança deve ter proteção especial, e devem ser-lhe dadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, para capacitá-la a se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente, de uma modo natural e saudável e em condições de liberdade e dignidade.

Princípio 3. A criança deve ter direito a um nome e uma nacionalidade, desde o seu nascimento.

Princípio 4. A criança deve gozar dos benefícios do seguro social. Ela deve ter direito de crescer e se desenvolver com saúde. Para que isso seja possível, tanto ela quanto a mãe deverão ter proteção e cuidados especiais, incluindo os cuidados pré e pós-natais adequados. A criança deve ter direito à alimentação, moradia, recreação e ao atendimento médico adequados. A criança deve ter direito à alimentação, moradia, recreação e ao atendimento médico adequados.

Princípio 5. A criança deficiente física ou mental deve receber cuidados, tratamento e educação especiais, em razão de suas condições especiais.

Princípio 6. A criança precisa de amor e compreensão para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade. Ela deve, onde possível, crescer sob os cuidados e responsabilidade de seus pais, num clima de afeição e segurança moral e material; uma criança de tenra idade não deve ser separada de sua mãe, exceto em circunstâncias excepcionais. A sociedade e as autoridades públicas têm o dever de dispensar cuidados especiais às crianças sem família ou sem os meios de subsistência. Recomenda-se que se ofereça ajuda de custo e outras formas de auxílio para o sustento de crianças de famílias numerosas.

Princípio 7. A criança tem o direito de receber educação livre e obrigatória, pelo menos em seus estágios básicos. Deve ser-lhe dada uma educação que desenvolva sua cultura geral e lhe dê oportunidade de desenvolver seu senso crítico e seu senso de responsabilidade social e moral, para que possa tornar-se um cidadão útil. O interesse da criança deve ser o princípio norteador daqueles que são responsáveis pela sua educação e orientação; essa responsabilidade é dos pais, em primeiro lugar. A criança deve ter oportunidade de brincar e de se divertir, e isto deve ser encarado como parte do processo educacional. A sociedade e as autoridades devem esforçar-se para promover o gozo desse direito.

Princípio 8. Em qualquer circunstância a criança deve ser a primeira a receber proteção e ajuda.

Princípio 9. A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração. Ela não deve ser objeto de tráfico de forma alguma. A criança não deve ser empregada antes da idade mínima adequada; ela não deve ter empregos ou ocupações que prejudiquem sua saúde e educação ou interfiram no seu desenvolvimento mental ou moral.

Princípio 10. A criança deve ser protegida de práticas que possam favorecer discriminação racial, religiosa, ou qualquer outra. Ela deve ser educada dentro de princípios de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal e pela consciência de que sua energia e talento devem ser dedicados a seus semelhantes.

Declaração proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959. (Tradução de Antônia Maria Zanetti)

HEINE, Helme; ROSS, Tony; ARCHIPOWA, Anastassia et lii. Os direitos da criança. 6. ed. São Paulo: Ática, 1989.